

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

LEI Nº.010/97

DE 26 DE MAIO DE 1997.

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI
MUNICIPAL Nº. 003/97 23 DE JANEIRO
DE 1997”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,
ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Parecis, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:**

LEI:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Parecis, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito

II - Órgãos Auxiliares:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

III - Órgãos de Administração Específica:

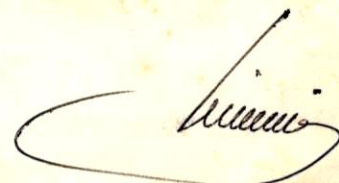
a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Secretaria Municipal de Saúde

IV - Órgão Vinculados:

a) Junta do Serviço Militar - JSM.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. - O Gabinete do Prefeito é o Órgão que tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político administrativas com os municípes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II- Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III- Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos nomativos pertinentes ao Executivo Municipal.

SEÇÃO II

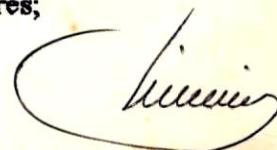
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º. - A procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

I - Defender, em Juízo ou fora dele, os interesses do Município;

II - Promover a cobrança Judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais estabelecidos;

III - Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza Jurídica, bem como dar os devidos pareceres;



IV - Assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura Municipal e nos contratos geral;

V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - Emitir pareceres sobre consultas formuladas pelos Prefeito e demais unidades da administração municipal;

VII - Manter atualizada a coletânea de Leis Municipal, bem como a legislação Estadual e Federal de interesse do Município;

VIII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos e unidades da Prefeitura;

IX - Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal e demais órgãos, projetos de Leis de interesse do Executivo Municipal, mantendo um controle que permita um melhor resultado;

X - Executar outras atividades que forem atribuídas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 4º. - A Secretaria Municipal de Administração, fazenda e planejamento:

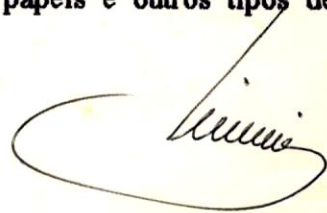
I - Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários as atividades da Prefeitura;

III - Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;

IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V- Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar papéis e outros tipos de arquivos da Prefeitura;



- VI - Controlar o sistema de informática, seus arquivos, programas e equipamentos;**
- VII - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura móveis e instalações;**
- VIII - Manter e controlar a frota de veículos e máquinas pesadas, bem como os equipamentos de uso geral da Prefeitura, mantendo portanto a guarda e conservação;**
- IX - Executar a política fiscal e tributária de Município;**
- X - Elaborar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;**
- XI - Controlar e acompanhar toda a execução da contabilidade Municipal.;**
- XII - Cadastrar, lançar, controlar e arrecadar as receitas Municipais e fazer a fiscalização tributária em todo território Municipal;**
- XIII - Processar toda a despesa, mantendo rigoroso controle para aquisição de bens e serviços, em conformidade da Lei;**
- XIV - Processar todo o registro e controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;**
- XV - Preparar os balancetes, bem como o Balanço Geral e as prestações de contas e recursos transferidos para o Município, por outras esferas de Governo;**
- XVI - Controlar a execução da atualização constante do Cadastro Técnico e Imobiliário Municipal;**
- XVII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;**
- XVIII - Executar outras atividades que forem atribuídas.**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name 'Luis' or similar.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades conserntes a construção e conservação de obras públicas e municipais e instalações, prestação de serviços a comunidade em geral;

II - Planejar e executar atividades conserntes a elaboração de projetos, obras e instalações Públicas Municipais e aos respectivos orçamentos;

III - Promover a abertura e pavimentação de lougradouros e vias urbanas, estradas municipais, bem como a arborização;

IV - Promover a realização de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - Manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referente a planta cadastral, código de obras, de posturas, de zoneamento e loteamento urbano;

VII - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos tendo em vista a estética e a preservação do ambiente;

VIII - Promover a execução e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: coleta de lixo e limpeza das vias urbanas, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, iluminação pública, abastecimento de água potável e esgotos sanitários;

IX - Administrar o serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construções;

X - Administrar e coordenar o serviço de trânsito dentro do Município;

XI - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XII - Promover atividades e serviços de proteção a fauna, flora, sítios arqueológicos, reservas biológicas e indígenas, rios e mananciais no Município, direcionados ao combate a poluição e degradação do meio ambiente;

XIII - Acompanhar e assessorar os demais órgãos da Prefeitura, bem como desempenhar outras atividades de sua atribuição e, aquelas por delegação do Prefeito.



SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - Elaborar os planos Municipal de Educação, Cultura, de curta e longa durações em consonância com as normas e critérios do planejamento Municipal e Nacional da Educação, mantendo relacionamento e contatos assíduos com órgãos afins;

II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º. grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;

III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar no âmbito municipal, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IV - Manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural , sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;

V- Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos a escola;

VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, dando-lhes condições necessárias de trabalho;

VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequação e planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - Promover cursos, seminários, treinamentos e reciclagens para os professores, tendo como base a valorização e promoção do educador e melhoria de sistema educacional do Município;

IX - Promover atividades de caráter social e cívicas nas comunidades escolares, objetivando o envolvimento das famílias dos educandos e comunidade local;

X- Desenvolver programas de orientação pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino, através de elementos para uma assistência educacional direta;



XI - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas eficazes de aperfeiçoamento do ensino, buscando novos métodos e práticas educacionais para a assistência ao aluno;

XII - Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar, objetivando atender as diversidades e peculiaridades locais, em especial, aquelas de ordem climática e econômica;

XIII - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores, oportunizando-lhes a integração com os programas que visem o benefício do enriquecimento do conhecimento e melhorias da remuneração;

XIV - Promover e desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV - Promover o desenvolvimento cultural, desportivo e turístico do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes, das letras, dos esportes e do conhecimento do potencial turístico local;

XVI - Criar mecanismos de proteção ao patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e natural do Município;

XVII - Estimular, incentivar e proteger o artista e artesão, divulgando os seus trabalhos e criações;

XVIII - Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XIX - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XX - Proporcionar meios de recreação e lazer sadia e construtiva a comunidade;

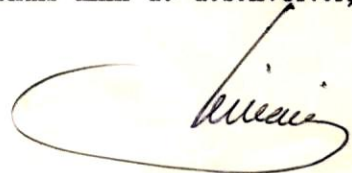
XXI - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XXII - Promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando da necessidade de seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

XXIII - Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes orientação ou solução cabível;

XXIV - Conceder auxílio financeiro em casos de pobreza extrema ou outros de emergência quando assim for decididamente comprovado;

XXV - Levantar problemas ligados as condições habitacionais afim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;



XXVI - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidem especialmente do problema;

XXVII- Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas as subvenções ou auxílios controlados, contorlando sua aplicação, quando concedido;

XXVIII - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XXIX - Executar outras atividades que forem atribuídas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, afim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e defesa sanitária do Município;

III - Administrar e controlar as ações das unidades de saúde, no ambito Municipal, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária e mantendo ativo os serviços de vigilância epidemiológica;

VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidemicos; e mantendo uma sala de vacinação constante na unidade de saúde central;

VIII - Promover o atendimento as gestantes, através de acompanhamento por enfermeiro padrão qualificado, com os devidos exames de ultrassonografia;



IX - Promover assistência médica, básicas nas atividades de clínica geral, pediatria, gineco-obstreticia, ortopedia e cirúrgica, efetivando também os serviços laboratoriais, ultrassonografia, raio-x, eletrocardiograma, com internações e reabilitação;

X- Dirigir e coordenar as aplicações dos recursos provenientes de convênios e repasses destinados a saúde pública;

XI - Exercer a vigilância sanitária, observando as normas federais e estaduais sobre farmácias, drogarias, postos de medicamentos, unidades volantes, bares, restaurantes, lanchonetes, feiras livres, mercados, matadouros, açougues, padarias, vendedores ambulantes de leite e produtos in natura e outros locais onde se expõe a comercialização, venda ou feito o consumo de produtos ortifrutigranjeiros e demais alimentos, bem como o controle das condições do exercício profissional da área de saúde;

XII - Promover a realização de cursos com o objetivo de melhor preparação, qualificação ou especialização dos servidores em saúde local;

XIII - Presidir e coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde em conformidade as normas e diretrizes operacionais do Colegiado;

XIV - Implantar e acompanhar programas tais como: Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde na Família e outros com o objetivo de atendimento da população, principalmente das pessoas carentes, no âmbito do município através de elementos de assistência a saúde pública;

XV- Desenvolver e executar outras atividades que forem atribuídas;

SEÇÃO VII

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 8º. A Junta do Serviço Militar, prevista na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal é órgão vinculado sob a coordenação direta do Prefeito e reger-se-a por normas próprias.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS SECRETARIAS

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, terá a seguinte organização:

I- Divisão de Administração;

1.1- Seção de Pessoal;

1.2- Seção de Material e Patrimônio;

1.2.1 - Setor de Compras;

1.2.2 - Setor de Copa e Cozinha;

1.2.3 - Setor de Unidade Municipal de Cadastro Rural;

1.2.4 - Setor de Serviços Gerais;

II - Divisão de Finanças;

2.1 - Seção de Execução Orçamentária e empenho;

2.2 - Seção de Tesouraria;

2.3 - Seção de Contabilidade;

2.4 - Seção de Fiscalização;

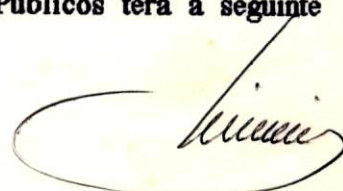
2.5 - Setor de Arrecadação.

III - Divisão de Planejamento;

3.1 - Setor de Elaboração de Projetos

3.2 - Setor de Cadastro Municipal.

Art. 10º. - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte organização:



I - Divisão de Obras e Serviços Públicos;

1.1 - Seção de Serviços Públicos;

1.1.1 - Setor de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

1.1.2 - Setor de Vias Públicas e Estradas Vicinais;

1.1.3 - Setor de Pontes e Bueiros;

1.1.4 - Setor de Serviços Gerais;

II - Divisão de Administração e Transportes Rodoviários;

2.1 - Seção de Manutenção e Equipamentos;

2.1.1 - Setor de Almoxarifado;

2.1.2 - Setor de Oficina.

Art. 11º. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte organização:

I - Divisão Pedagógica;

1.1 - Seção de Cultura e Esportes;

1.1.1 - Setor de Documentação Escolar;

1.1.2 - Setor de Material Didático;

1.1.3 - Setor de Supervisão de Escolas Rurais;

II - Divisão de Administração Escolar:

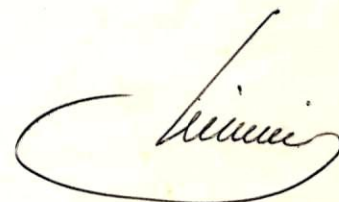
2.1 - Seção de apoio ao Educando;

2.2.1 - Setor de Orçamento;

2.2.2. - Setor de Recursos Humanos;

III - Divisão do Bem Estar Social;

3.1 - Seção de Assistência Comunitária.



Art. 12º. - A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I - Divisão de Organização dos Serviços de Saúde;

1.1 - Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

1.2 - Seção de Farmácia Central e Almoxarifado;

1.2.2 - Setor de apoio aos Postos de Saúde da Zona Rural;

II - Divisão de Administração de Posto de Saúde:

2.1 - Seção de Enfermagem;

2.2 - Seção Clínica e Apoio Operacional;

2.2.1 - Setor de Recepção;

2.2.2. - Setor de Copa e Cozinha;

2.2.3 - Setor de Lavanderia e Rouparia;

2.2.4 - Setor de Serviços Gerais;

2.2.5 - Setor de Laboratório.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13º. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, a medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.



CAPÍTULO V

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 14º. - A Estrutura Administrativa criada pela presente Lei constitui na criação de Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada, com a remuneração determinada em conformidade ao anexo I .

§ 1º. - A exoneração poderá ocorrer a qualquer época e mediante:

I - A pedido do Servidor, através de ofício ao Prefeito Municipal;

II - Por decisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. - As Secretarias Municipais e as demais unidades da Prefeitura devem funcionar perfeita e harmonicamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Art. 16º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário com todos os efeitos retroativos a 22 de janeiro de 1997.



- DIRCEU DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº. 010/97

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	REMUNERAÇÃO
01	CHEFE DE GABINETE	R\$. 900,00
01	PROCURADOR JURÍDICO	R\$. 1.500,00
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO	R\$. 900,00
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$. 900,00
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R\$. 900,00
01	ASSESSOR DE GABINETE	R\$. 900,00
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$. 900,00



QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	REMUNERAÇÃO
10	DIRETOR DE DIVISÃO	R\$. 480,00
08	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 410,00
08	CHEFE DE SETOR	R\$. 305,00
01	SUPERVISOR DE ESCOLAS RURAIS	R\$. 305,00
01	CHEFE DA JUNTA MILITAR	R\$. 305,00



- DIRCEU DE OLIVEIRA -
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

LEI N° 11

DE 27 DE MAIO DE 1997.

**“CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

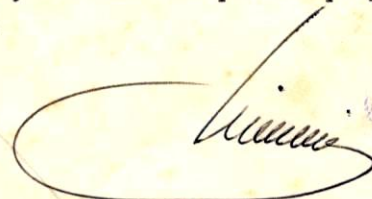
CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar a Prefeitura Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferências aos produtos in natura;

III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridade aos produtos da região;



IV - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação;
- c) O enquadramento das dotações orçamentária específicas para alimentação escolar.

V- Articular-se com órgãos ou serviços Governamentais nos âmbitos Estaduais e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas Escolas Municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal;

VII - Articular-se com as escolas Municipais conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

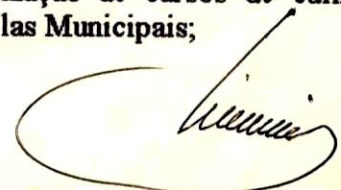
VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;

IX- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares local, levando-se em conta quanto da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação de alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico em respeito os seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noção de nutrição, conservação de utensílios e material junto as escolas Municipais;



XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e comunidades com finalidade de orçamentar, avaliar o programa do Município.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar Ficarà a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de Educação da Prefeitura que o Presidirá;

II - 01 (um) Representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) Representante dos Professores das Escolas Municipais;

IV - 01 (um) Representante de Pais de alunos;

V - 01 (um) Representante dos Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º. - A cada membro efetivo corresponderá um Suplente;

§ 2º. - A nomeação dos membros efetivos e dos Suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.



§ 3º. - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação;

§ 4º. - O Representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 5º. - No caso de ocorrência de vaga o Novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 6º. - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-a ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 7º. - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas;

§ 8º. - Declarado extinto o mandato o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º. O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

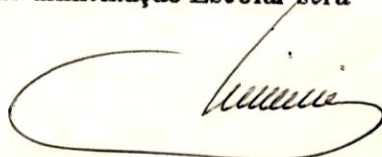
Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O programa de alimentação Escolar será executado como:



I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacional.

Art. 7º. O regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$. 10.000,00 (dez mil Reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art 9º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogads as disposições em contrário.


-DIRCEU DE OLIVEIRA-
Prefeito Municipal